LEI Nº 2301, DE 20.10.1994.

INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A REALIZAÇÃO ANUAL DE FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Ficam autorizadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino a realizar, anualmente, festividades alusiva a Semana Farroupilha, escolhendo um dia, no período de 14 a 20 de setembro para tal realização.

Parágrafo Único - As festividades, uma em cada turno de funcionamento das escolas, consistirão em atividades relacionadas a cultura gaúcha, tais como: palestras, mateada ou tertúlia, dentre outras.

Art. 2º - As festividades da Semana Farroupilha valerão como carga horária, sendo vedada a dispensa indiscriminada dos alunos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de outubro de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal